



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Volta Redonda** – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

**DECRETO Nº 18.523**

-----

Suspende efeitos internos da Lei Municipal nº 5.570/2018.

-----

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que nossa melhor doutrina acolhe e defende a tese segundo a qual não se deve cumprir Lei considerada manifestamente inconstitucional: Pedro Lenza, em Direito Constitucional esquematizado, folhas 286:

“

(...)

Em virtude dessa situação, buscou a doutrina outra justificativa, que não a meramente formal, para a configuração da tese do descumprimento da lei e, assim, manter a regra que prevalecia antes do texto de 1988: princípio da supremacia da Constituição e da regra de que a aplicação de lei inconstitucional é o mesmo que a negativa de aplicação da própria Constituição.

Entendemos que a tese a ser adotada é a da possibilidade de descumprimento de lei inconstitucional pelo Chefe do Executivo.”;

**CONSIDERANDO** que o texto da Constituição Federal, ante o princípio da Supremacia da Constituição, confere competência à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para zelar pela guarda da Constituição, das Leis e das Instituições Democráticas, de onde decorre a possibilidade de descumprimento de Leis que se notabilizem por sua clara inconstitucionalidade e que tal prerrogativa encontra amparo também no art. 1º, inciso XIV do Decreto Lei nº 201/67;

**CONSIDERANDO** que, diante da clara inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 5.570/18, o Município ingressou, junto ao Tribunal de Justiça, com a Representação de Inconstitucionalidade, onde consta ainda o pedido de concessão de liminar para cessar seus efeitos até apreciação do mérito pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - TJ/RJ;

**CONSIDERANDO** o inequívoco vício formal de constitucionalidade que de que padece a lei 5.570/18, derivado da ausência de estudo de impacto financeiro e orçamentário;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 18.523**

-----

.02

**CONSIDERANDO** que a aplicação da referida lei coloca o erário público Municipal em grave risco de sofrer dano de difícil reparação em face de dificuldade de proceder restituição aos cofres municipais de valores pagos indevidamente.

**DECRETA:**

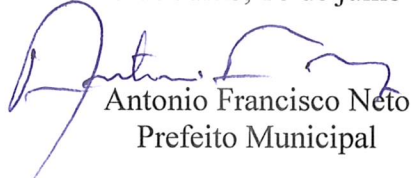
-----

**Art. 1º** - Ficam suspensos, até ulterior manifestação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - TJ/RJ, os efeitos e a aplicação interna da Lei Municipal nº 5.570/2018, objeto de Representação de Inconstitucionalidade, por claro desrespeito as constituições Estadual e Federal.

**Art. 2º** - O presente Decreto produzirá seus efeitos imediatamente até a decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro – TJ/RJ.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 16 de julho de 2024.

  
Antonio Francisco Neto  
Prefeito Municipal